

## MOÇÃO DE RECONHECIMENTO Nº 027, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2017.

O Plenário do Conselho Nacional de Saúde (CNS), em sua Trecentésima Reunião Ordinária, realizada nos dias 7 e 8 de novembro de 2017, em Brasília, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012; pelo Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006, cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da legislação brasileira correlata; e

considerando que a Constituição Federal de 1988 prevê que os direitos e garantias fundamentais são previsões de aplicação imediata (Art. 5º, §1º) e que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação” (Art. 196);

considerando que a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 define a saúde do trabalhador e da trabalhadora como “um conjunto de atividades que se destina através das ações de vigilância epidemiológica e vigilância sanitária, à promoção e proteção da saúde dos trabalhadores, assim como visa à recuperação e reabilitação da saúde dos trabalhadores submetidos aos riscos e agravos advindos das condições de trabalho”;

considerando que os condicionantes sociais, econômicos, tecnológicos e organizacionais são alguns dos determinantes da saúde do trabalhador e da trabalhadora, responsáveis pelas condições de vida e os fatores de riscos ocupacionais, presentes nos processos de trabalho e laborais;

considerando a competência do CNS em subsidiar e aprovar programas e políticas públicas que garantam a promoção da saúde mental, prevenção de agravos e condições dignas de trabalho no contexto biopsicossocial;

considerando a prisão arbitrária do Reitor da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), Luiz Carlos Cancillier de Olivo, na operação "Ouvidos Moucos" da Polícia Federal, em processo no qual não era citado como réu, o que levou à sua trágica morte por suicídio, depois de passar por constrangimento, exposição pública, ter seus direitos constitucionais de ir e vir violados ao ser impedido judicialmente de ter acesso às dependências da UFSC à qual dedicou 40 anos de sua vida;

considerando que a morte do Reitor Luiz Carlos Cancillier de Olivo foi registrada no Sistema Nacional de Agravos de Notificação, pela médica do trabalho Edna Maria Niero como fruto de assédio, humilhação e constrangimento moral relacionados ao trabalho, tipificando a *causa mortis* como acidente do trabalho, atestando o nexo causal da condição da morte como forte abalo emocional resultante de assédio moral insuportável; e

considerando que a notificação desse suicídio, passa a integrar as estatísticas de morte do trabalhador e que o ato da médica é de suma importância para o desenvolvimento de políticas de ações de promoção, prevenção e assistência integral à saúde do trabalhador e da trabalhadora em seu ambiente de trabalho.

### **Vem a público:**

Manifestar reconhecimento, solidariedade e apoio à médica Edna Maria Niero, pelo ato ético e coerente com a Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora e Política Nacional de Saúde Mental, que ao notificar a *causa mortis* do Reitor Luiz Carlos Cancillier de Olivo, ao Ministério da Saúde, através do Sistema de Agravos de Notificação, trouxe ao conhecimento público que abalo emocional está incluído na lista de doenças de notificação compulsória do MS e que agora integra as estatísticas epidemiológicas de morte do trabalhador.

Plenário do Conselho Nacional de Saúde, em sua Trecentésima Reunião Ordinária, realizada nos dias 7 e 8 de dezembro de 2017.